

De um lado, doravante denominada **QNET TELECOM LTDA**, ou simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.648.681/0001-48, com sede na Avenida São Paulo, nº 5511, Zona II – Cidade de UMUARAMA/ PR, CEP: 87.501-420 e telefone (44) 2031-0202 ou 0800-643-8222, neste ato, representada por seu Representante Legal infra-assinado, nos termos do seu Contrato Social;

E do outro, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE ADESÃO** ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

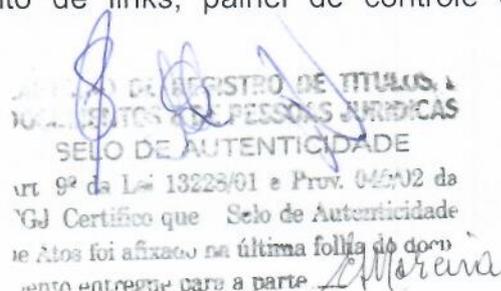
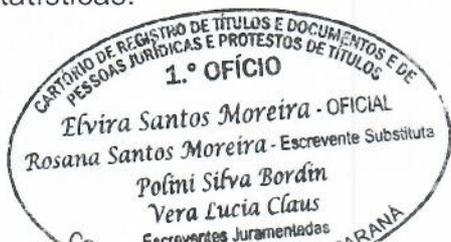
**DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES**

Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE ADESÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *on line*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE ADESÃO**, assinado, obriga o **CONTRANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

1.1. As partes retro qualificadas, de comum acordo resolvem celebrar o presente instrumento para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, mormente quanto ao Serviço de Provedor de acesso à internet, Provimento de Voz Sobre o Protocolo Internet (VoIP), Central Telefônica Virtual, Hospedagem de Sites, Correio Eletrônico (E-mail), Vídeo sob Demanda (VoD) e Rede Virtual Privada (VPN), Suporte Técnico Mensal, Suporte Técnico Eventual, nas condições contidas no **TERMO DE ADESÃO**.

- 1.1.1. **Serviço de conexão à Internet (SCI):** constitui-se dos equipamentos necessários aos processos de roteamento, armazenamento e encaminhamento de informações, e dos “software” e “hardware” necessários para o provedor implementar os protocolos da internet e gerenciar e administrar o serviço.
- 1.1.2. **Serviços de Provedor de Acesso à Internet:** consiste em prover acesso à Internet na forma **compartilhada ou dedicada**, para o Assinante (seja Pessoa Física ou Jurídica).
- 1.1.3. **Serviço de IP Fixo:** consiste na contratação de um endereço de IP válido para acesso externo na rede mundial de computadores.
- 1.1.4. **Serviço de Voz Sobre o Protocolo Internet (VoIP):** consiste em um conjunto de tecnologias utilizadas em redes IP, internet ou intranet, com o objetivo de realizar comunicação de voz, com ou sem terminação das chamadas de voz para as redes públicas de telefonia.
- 1.1.5. **Central Telefônica Virtual:** consiste na hospedagem de servidores que tratam a programação de serviços como (identificador de chamadas, ligue fácil, siga-me, não perturbe e secretária eletrônica), bem como na troca automática de ramais privado do mesmo grupo onde permite fazer e receber ligações de qualquer lugar do mundo por meio da internet usando os protocolos VoIP.
- 1.1.6. **Serviços de Hospedagem de Site:** consiste no provimento de capacidade de armazenamento, tráfego de dados, redirecionamento de links, painel de controle e estatísticas.

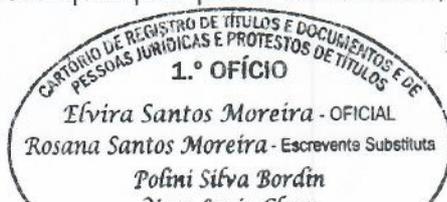


- 1.1.7. **Serviços de Correio Eletrônico (E-mail):** Correio Eletrônico ou E-mail, é um método que permite compor, enviar e receber mensagens através de sistemas de comunicação. O termo "E-mail" é aplicado tanto aos sistemas que utilizam a internet e que são baseados nos protocolos POP3, IMEP e SMTP, que permitem a troca de mensagens dentro de uma empresa ou organização e que são, normalmente, baseados em protocolos proprietários.
- 1.1.8. **Serviços de Vídeo sob Demanda (VoD):** Vídeo sob Demanda é uma solução de vídeo sobre banda larga por meio de uma página na tela de uma TV ou outro dispositivo conectado, o assinante pode escolher diferentes tipos de filmes e programas de TV que estejam disponíveis. A Solução consiste em enviar conteúdo em formato de vídeo, karaokê, jogos, etc. – sob demanda ou continuamente, utilizando rede de banda larga de operadoras de comunicação.
- 1.1.9. **Serviços de Rede Virtual Privada (VPN):** é uma conexão estabelecida sobre uma infraestrutura de internet, usando uma tecnologia de tunelamento de criptografia ou não, para manter seguro os dados trafegados em cima de protocolos padrões ou não.
- 1.1.10. **Suporte Técnico Mensal:** consiste na demanda de prestação de serviço para manutenção na rede de dados interna do cliente, com definição mensal do serviço prestado.
- 1.1.11. **Suporte Técnico Eventual:** consiste na demanda de prestação de serviço de manutenção na rede de dados interna do cliente, com cobrança por solicitação do serviço prestado.

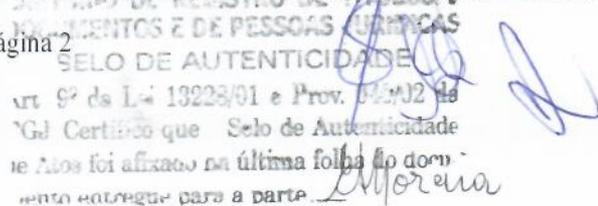
## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

2.1. São deveres da CONTRATADA colocar à disposição do **CONTRATANTE**, durante o tempo de vigência do contrato, o serviço individual na modalidade escolhida pelo **CONTRATANTE** e contido no **TERMO DE ADESÃO**;

- 2.1.1. Garantir a qualidade do Serviço contratado, ressalvando, contudo, que vários fatores poderão influenciar a velocidade como, por exemplo: o horário de acesso, rota ativa, página acessada, configuração de computador, saturação da rede, quantidade de pessoas conectadas ao provedor de acesso, dentre outros, além da qualidade do serviço do **PRESTADOR SCM** escolhido pelo **CONTRATANTE**;
- 2.1.2. Prover a estrutura de servidores para o acesso do **CONTRATANTE** a prestação do serviço fornecido pela **CONTRATADA**;
- 2.1.3. É obrigação da **CONTRATADA** interagir com o fornecedor do meio físico sempre que necessário, para solução de problemas que possam estar prejudicando o uso da Prestação de Serviço contratado;
- 2.1.4. É obrigatória a apresentação de documentos originais para habilitação do serviço contratado. Na falta de qualquer dos documentos, a instalação somente será realizada após a apresentação na empresa dos documentos faltantes.
- 2.1.5. Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta gratuita através do número **0800-643-8222**, no horário de 8:00 às 20:00 horas nos dias úteis, atendimento presencial no endereço Avenida São Paulo, nº 5511 Zona II – Cidade de Umuarama-PR em horário comercial (8:00 às 18:00 nos dias úteis e sábado das 08:00 as 12:00), pelo e-mail [contato@qnet.com.br](mailto:contato@qnet.com.br) ou através da página [www.qnet.com.br](http://www.qnet.com.br) de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas aos serviços contratados.
- 2.1.6. No plano contratado pela **CONTRATANTE** poderá haver franquia de download.
- 2.1.6.1. Caso ocorra extrapolação da franquia de download estipulada no termo de ADESÃO, para qualquer plano contratado, a velocidade de conexão contratada será reduzida. A



Página 2



redução da velocidade nos casos de extrapolação da franquia de download apenas perdurará até o final do mês vigente, findando o mês a velocidade é restabelecida para a velocidade contratada.

2.1.6.2. O serviço consiste em navegação livre com **TRÁFEGO** limitado de acordo com a velocidade ora contratada. A título da remuneração pelo **TRÁFEGO** excedente será cobrada uma taxa adicional conforme valor estabelecido no **TERMO DE ADESÃO** por cada GIGABYTE (GB) ultrapassado ou proporcional. A **CONTRATANTE** poderá monitorar a sua franquia de dados, controlando o uso de sua conexão através do portal [www.qnet.com.br](http://www.qnet.com.br)

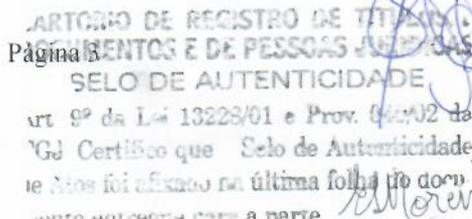
- 2.1. É facultado à **CONTRATADA** proceder as adequações, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia de sua qualidade, sendo que nessa hipótese o **CONTRATANTE** será comunicado das referidas evoluções sempre por e-mail;
- 2.2. A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **CONTRATANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos canais de comunicação multimídia objetos deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no presente instrumento;
- 3.1.1. Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à **CONTRATADA** qualquer eventual anormalidade observada;
- 3.1.2. Colocar à disposição da **CONTRATADA** a rede de transporte necessário; ou providenciar todas as obras indispensáveis à disponibilização das condições físicas do imóvel para instalação do sistema de Internet, arcando com todos os custos dela decorrentes, cabendo ao assinante, ainda, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para efetiva habilitação/instalação dos sinais e para realização das referidas obras.
- 3.1.3. Os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição do **CONTRATANTE** para acesso à internet, devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços (sendo que o endereço de instalação tem que ser necessariamente o mesmo dos dados cadastrais) para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros.
- 3.2. Permitir às pessoas designadas pela **CONTRATADA** o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços de comunicação multimídia;
- 3.3. O Serviço é prestado para uso do **CONTRATANTE**, devendo este utilizá-lo para os fins descritos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e demais sanções legais.
- 3.4. O **CONTRATANTE** será responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização da **CONTRATADA** em seu nome e/ou com a sua senha ("password"), devendo tomar todas as medidas necessárias para IMPEDIR a utilização de sua senha por QUAISQUER terceiros;

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

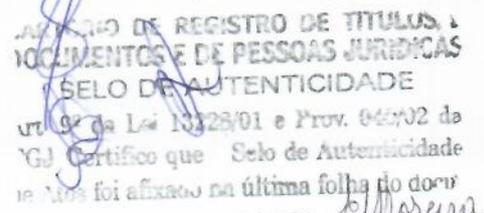
- 4.1. Pelos serviços objeto do presente instrumento, as partes em conformidade com o negócio jurídico perfeito e acabado, que a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** nos valores ajustados na proposta do **TERMO DE ADESÃO**, nas condições indicadas naquele.



- 4.2. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** será obrigada ao pagamento de: **I - multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor devido; II - correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e III - juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; IV - outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.**
- 4.3. O valor da mensalidade deste Contrato, explicitada no **TERMO DE ADESÃO**, será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei, com base na variação do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.
- 4.4. A nota fiscal-fatura mensal será disponibilizada no espaço reservado no site da **CONTRATADA** (“Central do Assinante”), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à data de vencimento.
- 4.5. A **CONTRATADA** está isenta do cumprimento deste prazo em casos de força maior ou caso fortuito.
- 4.6. O **CONTRATANTE** recebe, no ato da contratação, o usuário e senha necessários para acesso à “Central do Assinante” – campo disponibilizado no site da **CONTRATADA** – podendo alterar, sob sua responsabilidade e se assim desejar, a senha de acesso.
- 4.7. O não recebimento da cobrança pela **CONTRATANTE** não isenta a mesma do devido pagamento. Nesse caso, a **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **CONTRATADA** pela sua Central de Atendimento **0800-643-8222 ou 44-2031-0202** ou [www.qnet.com.br](http://www.qnet.com.br), para que seja orientada como proceder à liquidação do valor devido.
- 4.8. O descumprimento da obrigação até o **10º (décimo) dia** após a data de vencimento, implicará na suspensão temporária da prestação do serviço, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o reestabelecimento dos serviços condicionado ao (s) pagamento (s) do (s) valor (es) em atraso, acrescido de multa e dos juros.
- 4.9. Comprovada a falta de pagamento do valor da mensalidade devida pelo **ASSINANTE**, este permite desde já à **PRESTADORA**, a seu exclusivo critério, inserir sem prejuízo, após **30 (trinta) dias** da data de vencimento, o (s) débito (s) correspondente (s) nos órgãos de proteção e restrição ao crédito e congêneres.
- 4.10. Persistindo a inadimplência por mais **60 (sessenta) dias**, permitirá à **PRESTADORA**, prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial emitida em desfavor do **ASSINANTE**, informando o cancelamento/desligamento da prestação do serviços, que ensejará na rescisão contratual na forma do item **8.1**, sem prejuízo de obter o pagamento ou ressarcimento de eventuais dívidas existentes, bem como de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei, afim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos e, havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes serão suportadas pelo **ASSINANTE**, inclusive honorários advocatícios.
- 4.11. Quando o (s) atraso (s) no (s) pagamento (s) for (em) superior (es) a **12 (doze) meses**. Além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao (s) valor (es) devido (s), a atualização monetária na mesma forma do item **4.3** supra.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

- 5.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados, qualquer procedimento relativo à percepção dos serviços de comunicação multimídia pelos seus clientes



(internautas), que venham provocar a interposição de ações de reparação de danos morais ou materiais em razão da interrupção dos serviços.

- 5.2. A **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo: *I - conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e II - uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.*
- 5.3. Este contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.
- 5.4. A **CONTRATANTE** tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, ser afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos/ operacionais, em razão de reparos ou manutenções necessárias à prestação dos serviços, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA** apenas o dever de conceder desconto proporcional às horas paradas em fração superior a quatro horas, sem outro ônus ou penalidade.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

- 6.1. O presente instrumento terá sua vigência definida no TERMO DE ADESÃO, a contar da data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO**, com renovação automática por igual período.
- 6.2. Ocorrendo infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas, gerará à parte contrária a faculdade de rescindir mediante Notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:
- 6.3. Poderá ser rescindido o presente Contrato, nas seguintes hipóteses:
  - 6.3.1. Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados no item 2.1.5, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza, desde que expirado o prazo de fidelidade de 12 (doze) meses, caso tenha sido aceito as vantagens contidas no **TERMO DE ADESÃO/PERMANÊNCIA**;
  - 6.3.2. Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados no item 2.1.5, antes de expirado o prazo de 12 (doze) meses, com o Reembolso das Vantagens concedidas, nas condições contidas no **TERMO DE ADESÃO/PERMANÊNCIA**;
  - 6.3.3. Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL.
- 6.4. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará a imediata interrupção dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de **Umuarama/PR**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

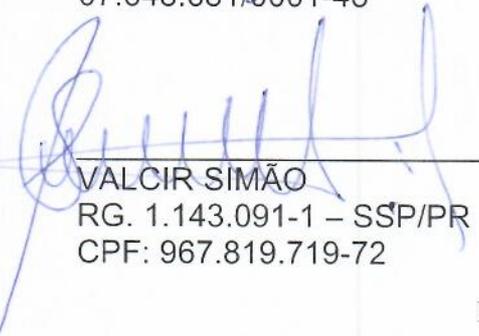
Umuarama/PR, 06 de fevereiro de 2018.

ASSINATURA:  
PRESTADORA  
CNPJ:

  
\_\_\_\_\_  
Qnet Telecom LTDA  
07.648.681/0001-48



Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
VALCIR SIMÃO  
RG. 1.143.091-1 – SSP/PR  
CPF: 967.819.719-72

  
\_\_\_\_\_  
MARIA HELENA SALVI FERREIRA  
RG. 802.439.854-1 – RS  
CPF: 389.849.700-34